



Conselheiro Lafaiete, 12 de março de 2019.

Ofício nº 150/2019/OGM/PMCL
Assunto: Resposta requerimento

EXPEDIENTE

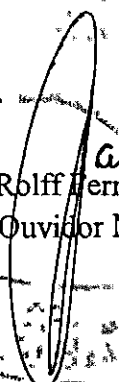
34103/19

Ilustre Senhor Vereador ~~Washington Fernando Bandeira;~~

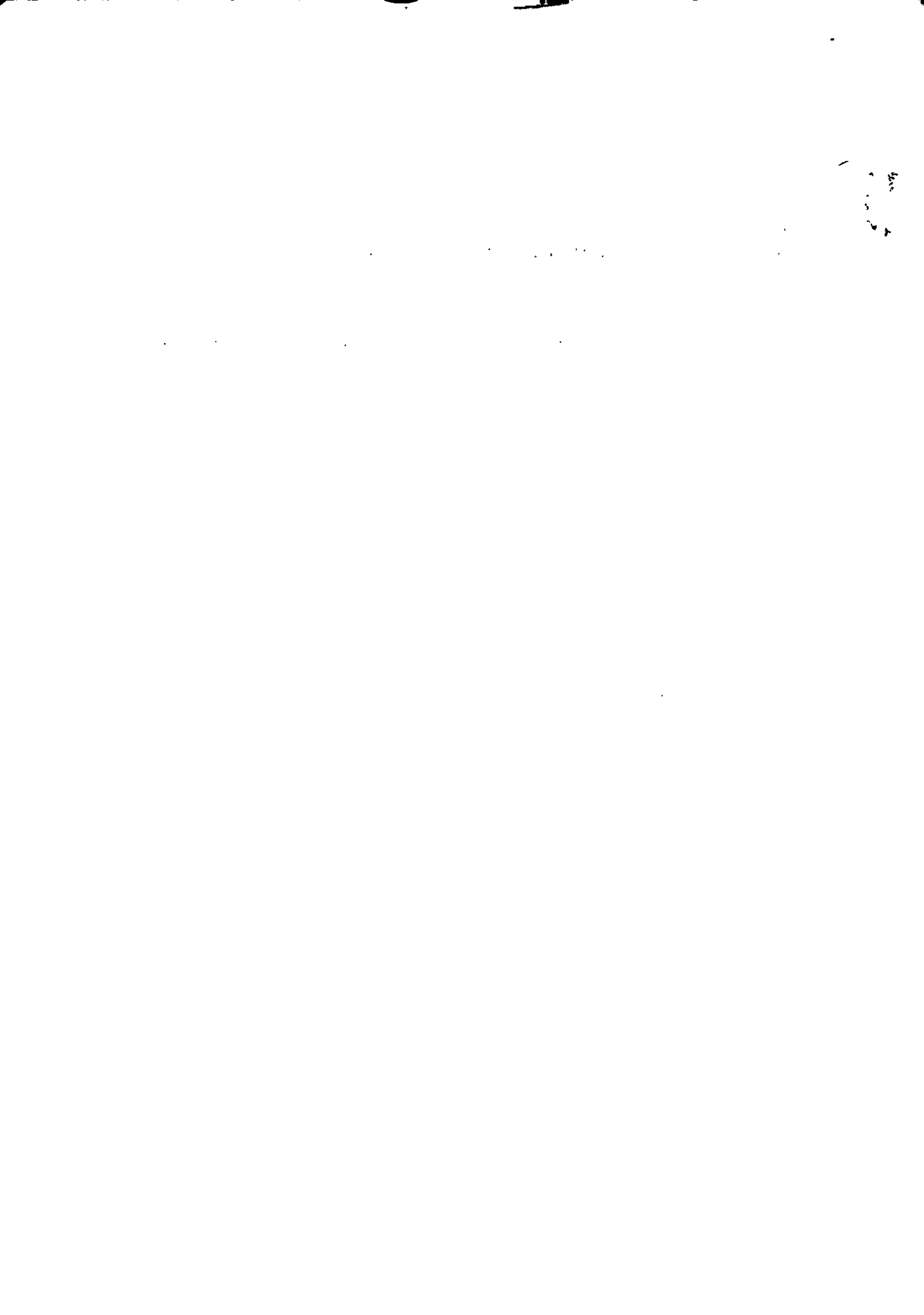
A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao requerimento nº 014/2019, conforme consta do Ofício nº 41/19 - PATRIMÔNIO, expedido pelo Departamento Municipal de Patrimônio, que segue acostado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Ilmo. Sr. Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete





GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração 2017/2020

Departamento Municipal de Patrimônio
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL:

Pela Lei Complementar nº 096, em seu artigo 1º (cópia anexa), o novo prazo dado pelo Município à Doces São João para reiniciar e concluir as obras da construção de sua sede própria ficou convencionado da seguinte forma:

I – 06 (seis) meses para reiniciar as obras – prazo até o dia 03 de março de 2018.

II – 12 (doze) meses para concluir trinta e cinco por cento da obra – prazo até o dia 03 de setembro de 2018.

III – 24 (vinte e quatro) meses para concluir setenta por cento da obra – prazo até o dia 03 de setembro de 2019.

IV – 36 (trinta e seis) meses para concluir cem por cento das obras – prazo até o dia 03 de setembro de 2020.

CONCLUSÃO:

A firma Distribuidora de Doces São João Ltda. não atendeu dentro do prazo o mencionado no artigo 1º, itens I e II da Lei Complementar nº 096, de 04 de setembro de 2017.

Favor observar.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Carvalho Dutra
Luiz Carlos Carvalho Dutra
Diretor de Patrimônio

1790

CONSELHEIRO LAFAIETE

1866



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração 2017/2020

Departamento Municipal de Patrimônio
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 41/19 – PATRIMÔNIO

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2019

- Sr. João Batista de Assis Pereira
Secretário Municipal Interino de Administração
- Dr. Rolf Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal
- Dr. José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Prezado Secretário Municipal

Em atenção ao ofício nº 132/2019/OGM/PMCL da Ouvidoria Municipal, que encaminha cópia do Requerimento da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de nº 014/2019, datado de 05.02.2019, assinado pelos Vereadores Pedro Américo de Almeida e Francisco Paulo da Silva, informamos:

HISTÓRICO:

Através da Lei Municipal nº 5.022/08, de 17.07.2008 (cópia anexa), o Município de Conselheiro Lafaiete concedeu direito real de uso do imóvel de sua propriedade à Distribuidora de Doces São João Ltda., com área de 8.000,00 m², localizado no Bairro Amaro Ribeiro, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação dessa lei, para a construção de sua sede própria, para “exercer atividades de comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes”.

O prazo acima não foi cumprido e o Município de Conselheiro Lafaiete, através da Lei Complementar nº 053 (cópia anexa), datada de 19.12.2013, concedeu novo prazo à Distribuidora São João para início e conclusão da construção de sua sede. Pelo não cumprimento do segundo prazo dado pela municipalidade, a Distribuidora de Doces São João Ltda. solicitou novamente novo prazo para a conclusão da obra e o município, através da Lei Complementar nº 096, de 04.09.2017, concedeu “novo prazo para início e conclusão da construção da sede da distribuidora de Doces São João Ltda., revoga o art. 5º da Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008, que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel de sua propriedade à Distribuidora de Doces São João Ltda. e dá outras providências”.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5022 DE 17 DE JULHO DE 2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso à **Distribuidora de Doces São João**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.410/0001-09, de imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Amaro Ribeiro, medindo 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), Livro nº 2-AX, fls. 13.644, matrícula R.2-13644 do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 2º O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da **Distribuidora de Doces São João**, para exercer atividades de comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.

§ 1º Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações na diretoria dos sócios da Empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança de atividade da Empresa importe em descaracterização de suas atividades estatutárias, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º A Empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei caducará e o imóvel constituído de terreno (sua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a Empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio-sede existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

1
CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL
11 de Jul 2008
Ass. W. Moreira

Anderson Coelho Neto
Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

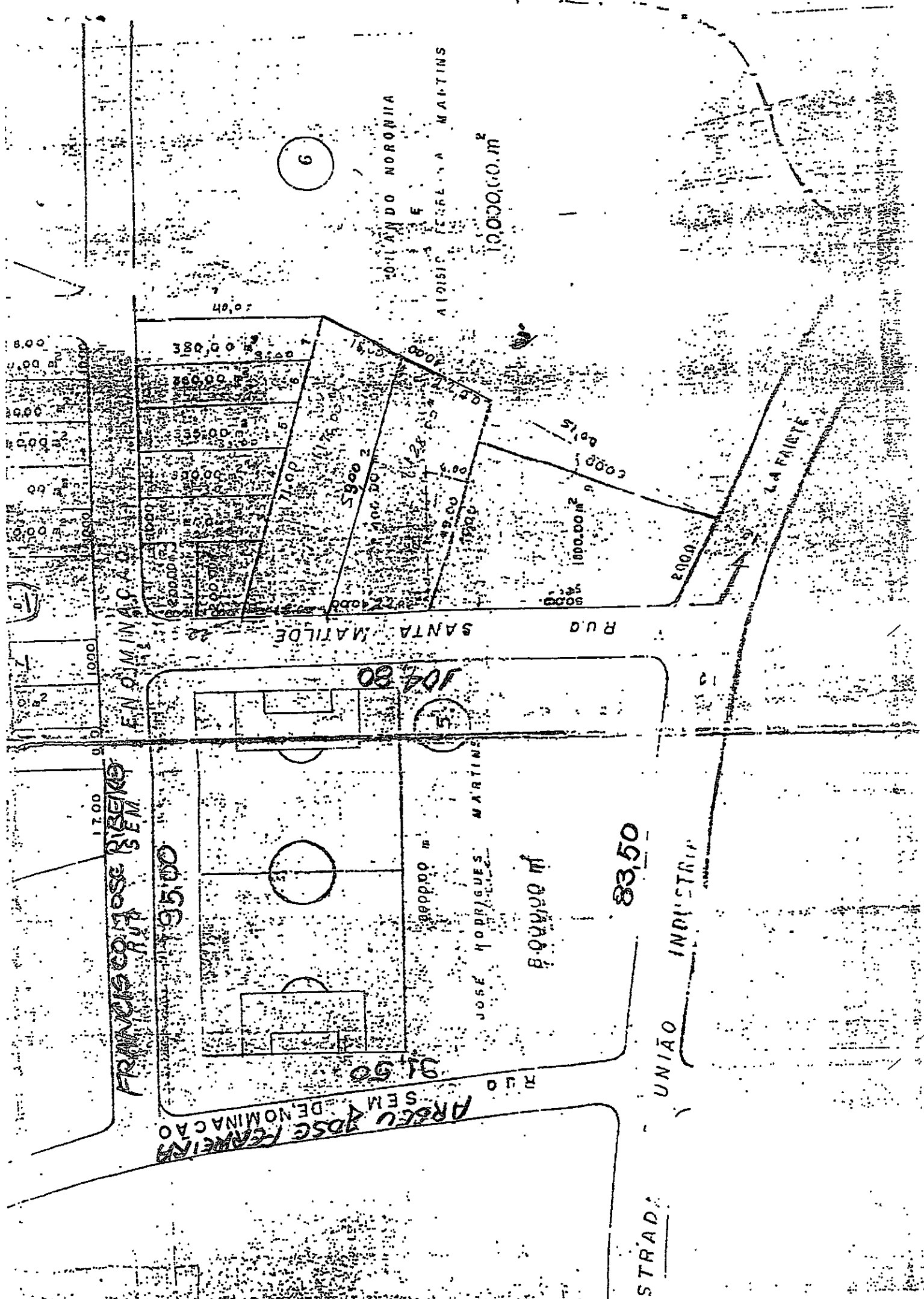
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. 11 de Julho de 2008
[Assinatura]



FRANCISCO JOSE RIBEIRO SEM DENOMINACAO

ARREDO JOSE FERREIRA SEM DENOMINACAO

JOSE RODRIGUES MARTINS

80000 m²

83,50

STRADA UNIAO INDUSTRIAL

RUA SANTA MATILDE

FRANCISCO JOSE RIBEIRO SEM DENOMINACAO

104,80

6

ANDRÉ NORONHA

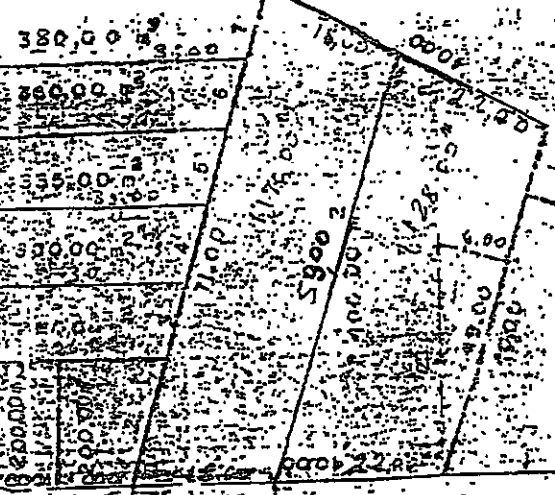
ADRIANA FERREIRA MARTINS

100000,00 m²

RUA LA FAUTE

1800,00 m²

800,00



6

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octavio Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTO

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG



13.644

Matrícula Nº

13.644

Livro Nº

2-AX

Matrícula Nº 13.644

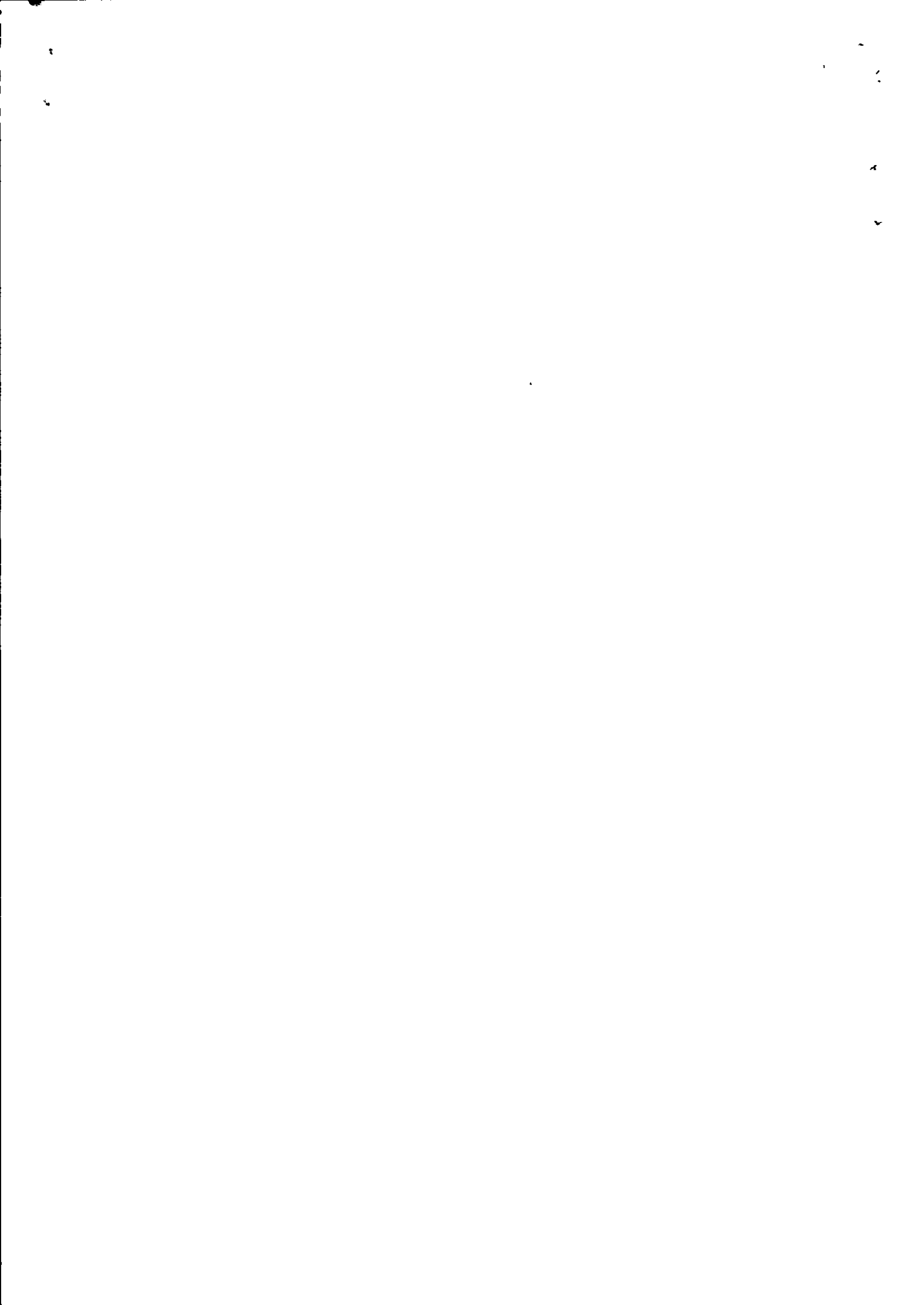
Data: 22 / 11 / 2007

De uma gleba de terras situada no distrito desta cidade, no lugar denominado "Amaro Ribeiro", medindo a área de 1,01,25ha (um hectare, um are e vinte e cinco centiares), correspondente a dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, confrontando: pela frente, por 90m, com a projetada rua Santa Mônica; pelo lado direito, por 125m, com a Rua Santa Matilde; pelo lado esquerdo, por 100m, mais ou menos, com a Rua Presidente Kennedy; e pelos fundos, por 90m, mais ou menos, com a rodovia União Indústria, -havido por compra a José Auréliano de Rezende, conforme escritura pública lavrada em 14 de agosto de 1.964, no valor de CR\$10.000,00. PROPRIETÁRIO: JOSÉ RODRIGUES MARTINS, casado, proprietário, residente nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: L.º 3-P, fls. 284, sob o nº 25.644, feito em 15 de setembro de 1.964, no CRI do 1º Ofício, cuja certidão fica arquivada neste imobiliário sob o nº 580/07. Dou fé. Eu, *Me. Octavio Maria Castellões Menezes Santos*, Oficial, digitei e subscreevi.

R.1-13-644 - Em 22 de novembro de 2007. Como outorgantes e reciprocamente outorgados: JOSÉ RODRIGUES MARTINS, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF: 023.657.236-91; MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS, brasileira, divorciada, aposentada, CPF: 415.470.396-04, residentes e domiciliados nesta cidade. DIVISÃO, por escritura pública lavrada em 11 de dezembro de 1.997, pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas desta Comarca, P.S.M.C.Menezes, no L.º 323, fls. 16, no valor de R\$45.000,00 (conforme avaliação pela Prefeitura, na data de 13 de novembro de 2007, que fica arquivada sob o nº 580/07), -havido conforme matrícula supra. E pelas partes foi dito que, não mais lhes convindo continuar no estado de comunhão em que se encontram, em função de ter sido decretado o divórcio do casal - processo nº 189/90, 1ª Secretaria Cível, conforme sentença proferida no dia 31 de outubro de 1.995, transitada em julgado, resolvem dividir os bens do casal, acordam que ficará pertencendo com exclusividade a MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS, uma gleba de terras situada no distrito desta cidade, no lugar denominado "Amaro Ribeiro", medindo a área de 1,01,25ha (um hectare, um are e vinte e cinco centiares), correspondente a dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, confrontando: pela frente, por 90m, com a projetada rua Santa Mônica; pelo lado direito, por 125m, com a Rua Santa Matilde; pelo lado esquerdo, por 100m, mais ou menos, com a Rua Presidente Kennedy; e pelos fundos, por 90m, mais ou menos, com a rodovia União Indústria. E por este modo, têm estes outorgantes e reciprocamente outorgados, por dividido e discriminado o que a cada um deles fica pertencendo com exclusividade. Dou fé. Eu, *Me. Octavio Maria Castellões Santos*, Oficial, digitei e subscreevi. Emolumentos: R\$ 396,44, Recomp: R\$23,79, TFF: R\$ 161,20, total: R\$581,43

R.2-13.644 - Em 14 de março de 2008. Como desapropriada: MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS, brasileira, do lar, divorciada, CI: 1.023.898-SSP/MG, CPF: 415.470.396-04, residente nesta cidade. Como desapropriante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Júlio César de Almeida Barros, brasileiro, casado, médico, CI:M-1.407.048-SSP/MG, CPF: 328.899.176-49, residente nesta cidade, nos termos da Lei municipal nº 4976/2007 (que autoriza a doação em pagamento, devendo portanto ser transcrita no CRI do 1º Ofício local, pois os imóveis dados em pagamento, são do Bairro Morada do Sol, pertencentes à circunscrição daquele imobiliário). DESAPROPRIAÇÃO COM DAÇÃO EM PAGAMENTO, por escritura pública lavrada em 28 de dezembro de 2007, pela Tabela do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, M.P.V.Cruz, no L.º 426, fls. 04/06, no valor de R\$45.000,00 - havido conforme R.1-13.644 supra, de um imóvel situado nesta cidade, no Bairro AMARO RIBEIRO/ Bairro COPACABANA, medindo

8-2-4.99





aproximadamente 1,01.251a, ou sejam dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, e que conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que fazem parte integrante do presente, dito imóvel possui a área de 8.000m² (oito mil metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 83,50m com a estrada União Indústria; pelo lado direito, por 91,50m, com a Rua Argeu José Ferreira; pelo lado esquerdo, por 104,80m, com a Rua Santa Matilde; e pelos fundos, por 95m, com a Rua Francisco José Ribeiro, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Dou fé. Eu, M. da Conceição Silva, sc Oficial, digitei e subscrevi.

R-3-13.644 - Em 21 de outubro de 2008. Como Concedente: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediado nesta cidade, CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Júlio César de Almeida Barros, brasileiro, casado, médico, CI: M-1.407.048-SSP/MG, CPF: 328.899.176-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5022/2008, editante transcrita. Como Concessionária: A Firma DISTRIBUIDORA DE DOÇES SÃO JOÃO LTDA, sediada nesta cidade, CNPJ: 22.103.410/0001-09, neste ato representada por seus sócios, o Sr. João de Assis Moraes, brasileiro, casado, empresário, CI: M-7.486.139-SSP/MG, CPF: 165.446.686-72 e o Sr. Geraldo de Assis Moraes, brasileiro, casado, empresário, CI: M-4.490.543-SSP/MG, CPF: 269.002.116-15, ambos residentes nesta cidade. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, por escritura pública lavrada em 15 de outubro de 2008, pela Tabela nº 2º Ofício de Notas desta Comarca, M.P. V. Cruz, no Lº 437, fls. 44/45, no valor de R\$61.600,00, havido conforme R-2-13.644, de uma área de terreno situada nesta cidade, no Bairro Amaro Ribeiro/ Bairro Copacabana, medindo aproximadamente 8.000,00m², dividindo e confrontando: pela frente, por 83,50m, com a antiga Estrada União Indústria; pelo lado direito, por 91,50m com a Rua Argeu José Ferreira; pelo lado esquerdo, por 104,80m com a Rua Santa Matilde; e pelos fundos, por 95m, com a Rua Francisco José Ribeiro, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus, resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito e em cumprimento à Lei nº 5022/2008, conceder direito real de uso de imóvel à Concessionária DISTRIBUIDORA DE DOÇES SÃO JOÃO, pelo prazo de 15 anos a contar da data de publicação da referida lei, podendo ser prorrogado dito prazo com autorização expressa do Poder Legislativo, devendo ainda a Concessionária iniciar o projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de um (01) ano e terminá-lo num prazo máximo de dois (2) anos, ambos contados na vigência da Lei. Emitida a DOI pelo cartório de notas. * LEI 5022, de 17 de julho de 2008. Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a Conceder Direito Real de Uso de imóvel de sua propriedade a Distribuidora de Doçes São João Ltda e dá outras providências. O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o Direito real de Uso e Distribuidora de Doçes São João, inscrita no CNPJ: sob o nº 22.103.410/0001-09, de imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Amaro Ribeiro, medindo 8.000m² (oito mil metros quadrados), Lº 2-AX, fls. 13.644, matrícula R-2-13.644 do Imobiliário do Segundo Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei. Parágrafo único - O prazo da presente concessão é de quinze (15) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo. Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente a construção da sede própria da Distribuidora de Doçes São João, para exercer atividades de comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes. Parágrafo Primeiro - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades de razão social ou modificações na diretoria dos sócios da Empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo. Parágrafo Segundo - Caso a mudança de atividade da Empresa importe em descaracterização de suas atividades estatutárias, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo. Art. 3º - A empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei. Parágrafo único - os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emilia Marcenes Castellões Meneses - OFICIAL
Oatáola Maria Castellões Meneses Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

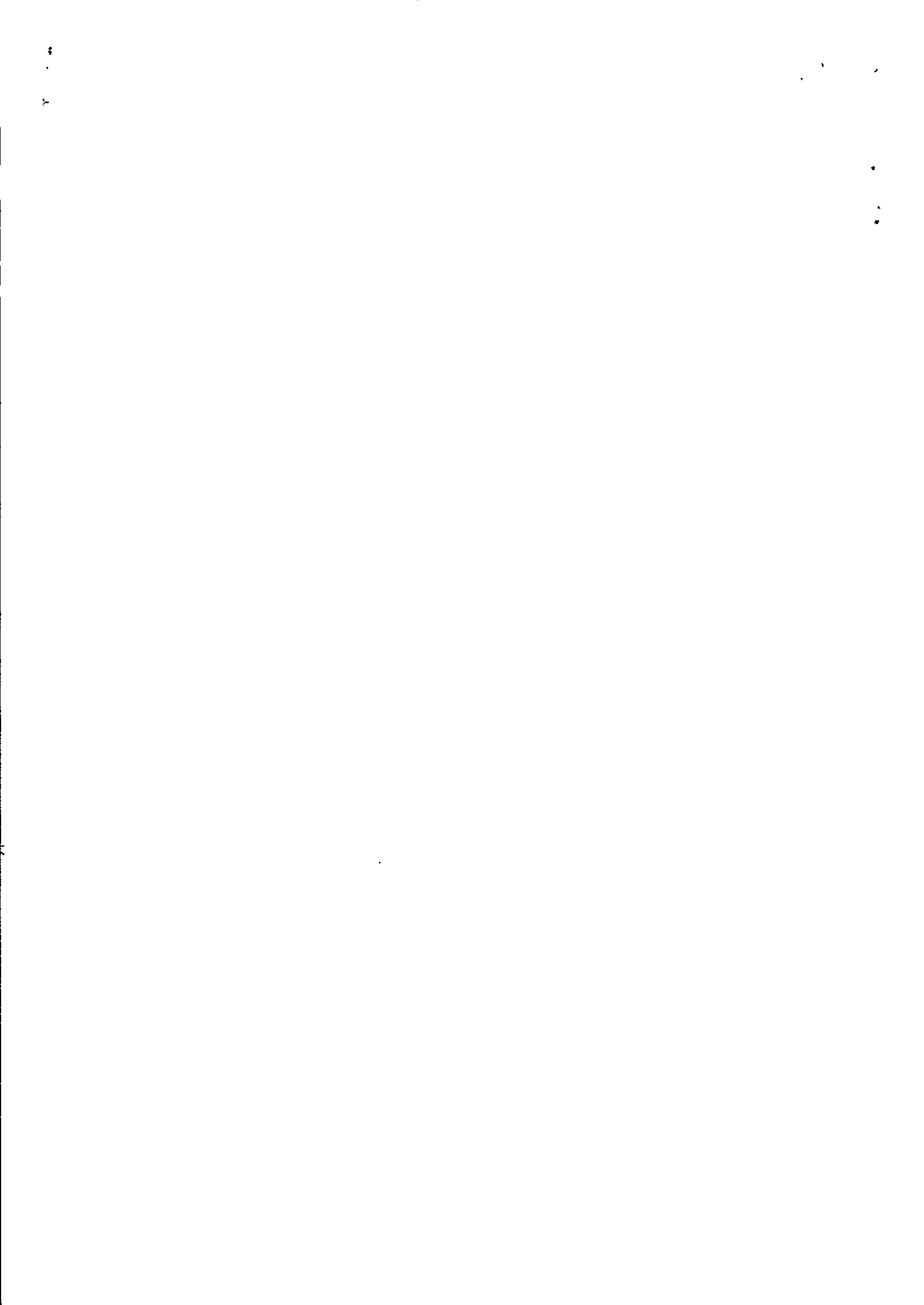
Livro Nº 13.644 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

13.644-A

10-2088-



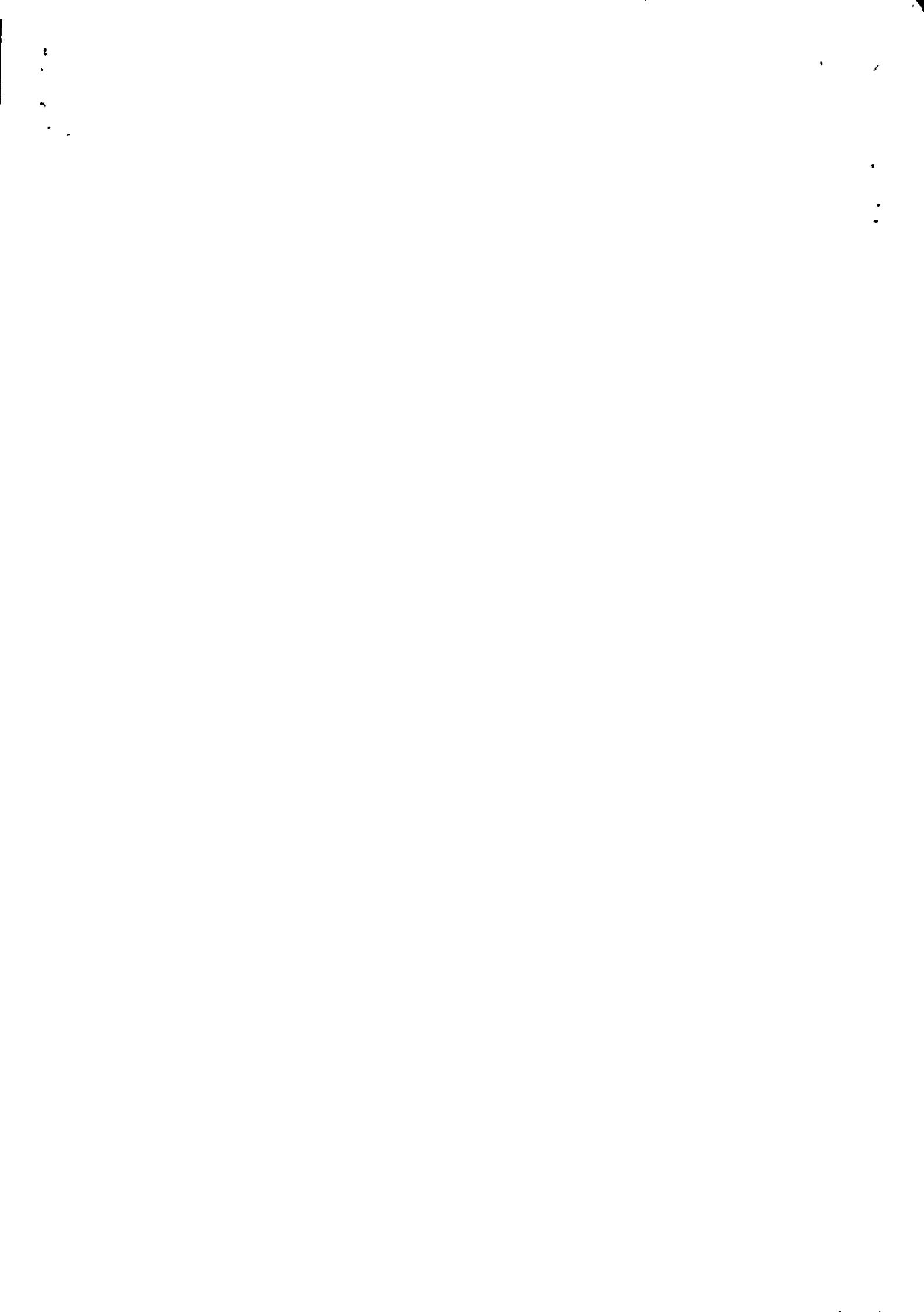
Matrícula Nº 13.644 ... e justificadas das que estão em andamento e por realizar. Art. 4º. A concessão de direito real de uso objeto desta Lei caducará e o imóvel constituído de terreno (sua propriedade) revertirá automaticamente ao Município concedente, se a Empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo: I- não exercer, não executar, não exercer, bem como alterar a finalidade para qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarão de sua finalidade contratual; II- Locar ou proceder a sub-locação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio sede existente ou daqueles que vierem a ser constituídos; III- edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Empresa beneficiada; IV- de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dar em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 5º desta Lei. Art. 5º. A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Empresa beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimo e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização. Art. 6º. Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Empresa beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, revertirá ao Município a sua propriedade do imóvel concedido. Parágrafo único- Caberá ao município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Empresa falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para cobrança do IPTU - imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado pelo penão judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar. Art. 7º. No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Empresa beneficiada, revertirão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a sua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei. Art. 8º. Em sua implantação, a Empresa beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do decreto 88.351 de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6938, de 31 de agosto de 1981 e 6902 de 27 de abril de 1981. Art. 9º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, a área concedida revertirá ao Município, independente de interposição judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a proceder a escritura de reversão. Art. 10º. Ficam sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete. Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Conselheiro Lafaiete, aos 17 dias do mês de julho de 2008. (ass) Júlio César de Almeida Barros - Prefeito Municipal - Anderson Coelho Pereira - Procurador Municipal. Dou fé. Em, Oatáola Maria Castellões Meneses Santos sub., Oficial, digitei e subscrevi.





AV.4-13.644 - Em 07 de novembro de 2013. Procedê-se a esta averbação, nos termos do requerimento que fica arquivado neste imobiliário sob o nº 674/2013, feito por DISTRIBUIDORA DE DOCEES SÃO JOÃO LTDA, CNPJ: 22.103.410/0001-09, neste ato, representado por seus sócios, o Sr. João de Assis Moraes, CPF: 165.446.686-72 e Sr. Geraldo de Assis Moraes, CPF: 269.002.116-15, solicitando a retificação de área, do imóvel situada entre a Estrada União Indústria e Ruas José Dias, Francisco José Ribeiro e Santa Matilde, no Bairro Amaro Ribeiro, em Conselheiro Lafaiete/MG, que originalmente possuía a área de 10.100m², e no entanto, efetuada o levantamento topográfico. Memorial Descritivo, passado em 23 de julho de 2013, por S/T Projetos e Topografia, devidamente assinado pelo Engenheiro Agrimensor Adriano Panzera, CREA: 108.381/D, ficando uma via arquivada neste imobiliário, do seguinte teor: Denominação do Imóvel: Uma área de terreno, situada entre a Estrada União Indústria e Ruas José Dias, Francisco José Ribeiro e Santa Matilde, no Bairro Amaro Ribeiro, em Conselheiro Lafaiete/MG; Área do Imóvel: 10.215,37m² (dez mil duzentos e quinze metros quadrados); Proprietários: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE com concessão de direito real de uso em nome da DISTRIBUIDORA DE DOCEES SÃO JOÃO LTDA.; Descrição: pela frente, por 80,88m, de extensão em curva com a Estrada União Indústria, pelos fundos, por 120,44m, de extensão em linha quebrada e curva, sendo 87,47m com terrenos de Glislaine Oliveira dos Santos e 32,97m, com a Rua Francisco José Ribeiro; pelo lado direito, por 112,03m, de extensão em linha reta e curva com a Rua José Dias; pelo lado esquerdo, por 108,66m, de extensão em linha reta e curva com a Rua Santa Matilde. Dou fé. Eu, Adriano Panzera, Oficial, digitei e subscrevi. Prenotação: Emol: R\$21,64, Rec: R\$1,30, TFI: R\$4,63, total: R\$27,57; registro Emol.: R\$230,10, Rec.: R\$13,81, TFI: R\$93,99, total: R\$337,90; 11 arquivado.- Emol: R\$45,76, Rec: R\$2,75, TFI: R\$15,29, total: R\$63,80 -p. 12/11.

AV.5-13.644 - Em 07 de novembro de 2013. Procedê-se a esta averbação nos termos do requerimento que fica arquivado neste imobiliário sob o nº 674/2013, feito por DISTRIBUIDORA DE DOCEES SÃO JOÃO LTDA, CNPJ: 22.103.410/0001-09, neste ato, representado por seus sócios, o Sr. João de Assis Moraes, CPF: 165.446.686-72 e Sr. Geraldo de Assis Moraes, CPF: 269.002.116-15, solicitando a desmembramento de área do imóvel consistente em uma área de terreno situada entre a Estrada União Indústria e Ruas José Dias, Francisco José Ribeiro e Santa Matilde, no Bairro Amaro Ribeiro, em Conselheiro Lafaiete/MG, conforme os seguintes documentos em anexo: Decreto Municipal Dr. Ivar de Almeida Carqueira Neto e o Procurador Geral Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade, outubro de 2013, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Carqueira Neto e o Procurador Geral Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade, legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município, considerando que o Município é proprietário de uma gleba de terras situada nesta cidade, no lugar denominado "Amaro Ribeiro", medindo 1,01.25ha (um hectare, um are e vinte e cinco centiares), correspondente a 10.125m² (dez mil, cento e vinte metros quadrados), registrada no cartório do 2º Ofício de imóveis sob a matrícula nº 13.644, L.º-2-AX, fls. 13.644; considerando a que nos termos da Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008, da referida área, 8.000m² foram concedidos em direito real de uso para a Empresa Distribuidora de Docees São João Ltda, a qual requereu por meio do PA 5.844/2013 a retificação e desmembramento da área; considerando que após a realização de levantamento topográfico, foi constatado que a área registrada de 1.01.25ha (10.100m², matrícula nº 13.644, L.º-2-AX, na realidade mede 10.215,37m², necessitando, portanto, ser retificada, sendo que todas as confrontações do imóvel são vias públicas, conforme os documentos cartados aos autos do procedimento administrativo mencionado; considerando ser necessária a retificação e desmembramento da área, inclusive para os fins de avaliar nova concessão de direito real de uso da área, ressaltando a pretensão do Município em também utilizar parte da mesma para fins institucionais; considerando que a área de 10.215,37m², por interesse do Município, necessita ser desmembrada em 02 (duas) áreas a saber: Área 01, medindo 2.215,37m² e Área Remanescente, medindo 8.000m², conforme memoriais descritivos e levantamentos topográficos; considerando que procedimento administrativo foi regularmente instruído e sendo possível a sua aprovação. **DECRETA:** Art. 1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de retificação da gleba de terras de 1,01.25ha (10.100m²), registrada no cartório do 2º Ofício de imóveis matrícula nº 13.644, L.º-2-AX, passando a mesma a medir 10.215,37m², imóvel registrado no cartório do 2º Ofício de imóveis desta comarca, sob R.3-13.644, de propriedade do Município e com título real de uso em favor da Empresa Distribuidora de Docees São João Ltda; Art. 2º. Ato contínuo, retificada a área de.....



CÓDIGO.....8401.2
 QUANTIDADE.....1
 EMOLUMENTOS: R\$ 14.77
 RECOMPE: R\$ 1.07
 TFI: R\$ 6.65
 ISSQN: R\$ 0.89
 TOTAL: R\$ 23.38

Confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete 25 de Janeiro de 2013

A oficial: *[Assinatura]*

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emilia Marcenes Castellões Meneses - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Meneses Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

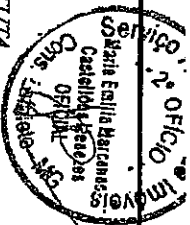
2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Livro Nº 2-AX
 Matricula Nº 13.644

Folha Nº

13.644-B

Data: 07 / 11 / 2013



Continuação do AV-5-13.644: de 10,215,37m², área aprovado o seu desmembramento em duas, a qual passa a ser identificada da seguinte forma: Área 01, medindo 2,215,37m² e Área Remanescente, medindo 8,000m², conforme memoriais descritivos e levantamentos topográficos aprovados nos autos do procedimento administrativo nº 5.844/2013, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto: Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." Memorial Descritivo passado em 23 de julho de 2013, por S/T Projeto e Topografia, devidamente assinado pelo Engenheiro Agrimensor Adriano Panzera, CREA: 108.381/D, ficando uma via arquivada do seguinte teor: Denominação do imóvel, uma área de terreno situada entre a Estrada União Indústria e Ruas José Dias, Francisco José Ribeiro e Santa Matilde; Localização do imóvel: Situada no Bairro Amaro Ribeiro, em Conselheiro Lafaiete/MG; ÁREA REMANESCENTE: Área do imóvel: 8.000m² (oito mil metros quadrados); Proprietários: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE com concessão de direito real de uso em nome da DISTRIBUIDORA DE DOCESS SÃO JOÃO LTDA. Descrição: pela frente, por 80,88m, de extensão com a Rua José Dias; e, pelo lado esquerdo, 82,69m, de extensão em linha reta e curva com a Rua Santa Matilde; Descrição: pela frente, por 19,23m, de extensão com a Rua José Dias; pelos fundos, por 25,97m, de extensão em reta e curva com a Rua Santa Matilde; Descrição: pela frente, por 120,44m, de extensão em linha quebrada e curva, sendo 87,47m com terrenos de Gláuciane Oliveira dos Santos e 32,97m com a Rua Francisco José Ribeiro; e, pelo lado esquerdo, por 102,36m com a área remanescente. Dou fé. Eu, *Octávia Maria Castellões Meneses Santos*, *Sub.*, Oficial, digitei e subscreevi. Registro- Emol.: R\$11,25, Rec.: R\$0,67, TFI: R\$3,75, total: R\$15,67, D. 12/11.

Vide matrícula 17.917 da área 01, em 07 de novembro de 2013. A oficial, *Octávia Maria Castellões Meneses Santos*, *Sub.*

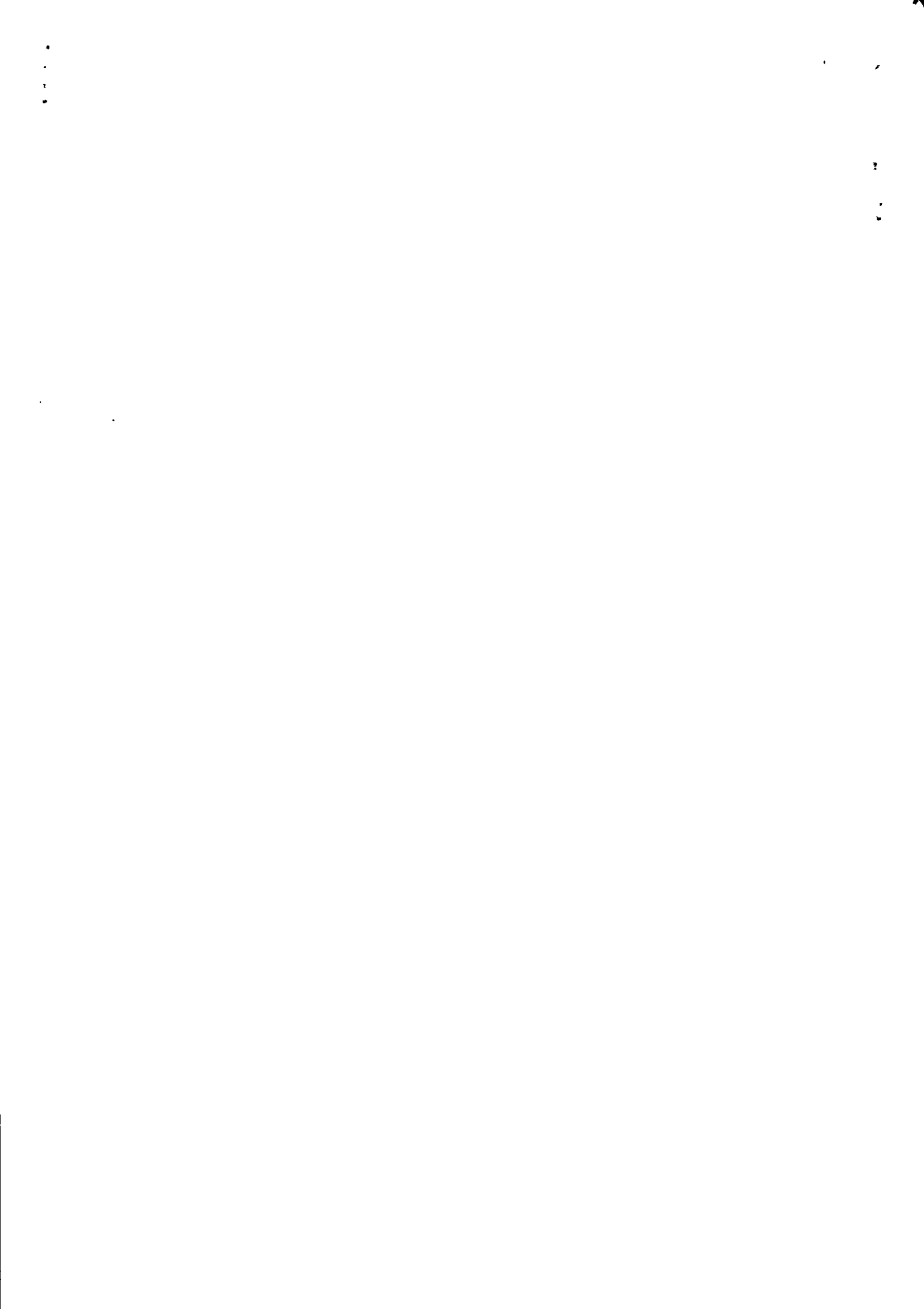
AV-6-13.644 - Em 13 de janeiro de 2014 Protocolo nº 37.104 Procedeu-se a esta averbação, nos termos da Lei Complementar nº 053, de 18 de dezembro de 2013, passada pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devidamente assinada pelo Procurador Municipal - Luiz Antonio Teixeira Andrade, e pelo Prefeito Municipal - Ivar de Almeida Cerqueira Neto, ficando uma via arquivada neste imobiliário sob o nº 33/2014, do seguinte teor: "Lei Complementar nº 053, de 18 de dezembro de 2013 - Concede novo prazo para início e conclusão da construção da sede da Distribuidora de Docees São João e dá outras providências- O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei: Art. 1º- Fica concedido à DISTRIBUIDORA DE DOCESS SÃO JOÃO, CNPJ nº 22.103.410/0001-09, novo prazo de 02 (dois) anos para iniciar, e de 03 (três) anos para concluir, a construção de sua sede própria no imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 5022, de 17 de julho de 2008, ambos os prazos contados da data de início de vigência desta Lei Complementar. Parágrafo único- A área de 8,000,00m² (oito mil metros quadrados), retificada e título apresentada em 07/11/2013 e disponibilizada em direito real de uso, passa a ter as confrontações nos termos do Decreto Municipal nº 88, de 15 de outubro de 2013, objeto de procedimento administrativo nº 5.844/2013. Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação." Dou fé. Eu, *Octávia Maria Castellões Meneses Santos*, *Sub.*, Oficial, digitei e subscreevi. ---w, 16/01

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO

COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
 Maria Emilia Marcenes Castellões Meneses - Oficial
 Octávia Maria Castellões Meneses Santos Silva - Oficial Substituta
 Anteriores Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada

vide livro



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSCELHEIRO
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaieta

Sele Digital: CMX28316

Cod. Segr: 4110.0415.3827.6937

Ctd. de Ato: Praticada \$: 1

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emissão em: 25/01/2019 09:47

Empo: R\$ 18,84; TCU: R\$ 0,65; Total: R\$ 25,49



RECORDE
EMISSÃO
TJMG
10200





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

**CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA
SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES
SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º – Fica concedido à Distribuidora de Doces São João, CNPJ nº 22.103.410/0001-09, novo prazo de 02 (dois) anos para iniciar, e de 03 (três) anos para concluir, a construção de sua sede própria no imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008, ambos os prazos contados da data de início de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados) retificada e desmembrada de uma maior perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício, protocolo nº 36.843, pág.236, livro nº 2 AR, conforme R-AV.4/Av.5/13.644, título apresentado em 07/11/2013 e disponibilizada em direito real de uso, passa a ter as confrontações nos termos do Decreto Municipal nº 88, de 15 de outubro de 2013, objeto do procedimento administrativo nº 5.844/2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



**LEI COMPLEMENTAR Nº 06
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, REVOGANDO A Lei MUNICIPAL Nº 5.022 DE 17 DE JULHO DE 2008 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e seu Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à Distribuidora de Doces São João - CNPJ nº 22.103.410/0001-09, novo prazo para realizar e concluir as obras de construção de sua sede, no imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 5.022 de 17 de julho de 2008, da seguinte forma:

- I - 06 (seis) meses para iniciar as obras;
- II - 12 (doze) meses para concluir 35% (trinta e cinco por cento) das obras;
- III - 24 (vinte e quatro) meses para concluir 70% (setenta por cento) das obras;
- IV - 36 (trinta e seis) meses para concluir 100% (trinta e seis por cento) das obras.

§ 1º - Inobservados os prazos de que trata o inciso do caput deste artigo será aplicado o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.022 de 17 de julho de 2008.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que em caso de descumprimento dos mesmos deverá tomar as providências legais cabíveis.

§ 3º - A beneficiária da concessão deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do início da vigência desta Lei Complementar, um cronograma físico-financeiro contendo toda a programação das atividades que serão realizadas durante os 36 (trinta e seis) meses que tem para concluir a obra, devendo o respectivo documento ser assinado pelo Engenheiro e/ou arquiteto responsável pela execução da obra, inobservado o prazo estabelecido neste parágrafo deverá a Administração Pública aplicar o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.022 de 17 de julho de 2008.

§ 4º - Para subsidiar a fiscalização do cumprimento dos prazos determinados nos incisos do caput deste artigo deverá o cronograma físico-financeiro contemplar as etapas, a ordem de execução dos serviços, a duração dos serviços gerais e específicos e o período no qual o serviço será realizado.

§ 5º - Fica a beneficiária da concessão obrigada a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, no final de cada prazo de que trata os incisos do caput deste artigo, relatório sobre o cumprimento

da obrigação nele estabelecido.

§ 6º - Os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão contados da data de início de vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 5.022 de 17 de julho de 2008 que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder Direito Real de Uso e Imóvel de sua propriedade à Distribuidora de Doces São João Ltda e as outras providências.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

